
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.950, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Delegacia Estadual de Trânsito autorizada a licenciar e emplacar mais 80 (oitenta) veículos de transporte de passageiros a taxímetro, tipo sedan, com peso superior a 850 (oitocentos e cinquenta) quilos e dotados de 4 (quatro) portas.

Parágrafo único - Somente as empresas legalmente constituídas na forma do Decreto número 6.152, de 24 de julho de 1968, modificado pelos Decretos números 6.555, de 27 de fevereiro de 1969; 6.697, de 18 de junho de 1969; 6.749, de 1º de agosto de 1969 e 6.849, de 11 de novembro de 1969, poderão exercer o direito previsto neste artigo, não podendo exceder de 40 (quarenta) o número de placas para essas empresas, ficando o restante das placas, em número de 40 (quarenta) para veículos de transporte de passageiros a táxímetro, destinadas a motoristas profissionais, que não sejam ainda proprietários de veículos, bem como os veículos financiados a motoristas profissionais, pelo Banco do Estado do Pará S.A.

* O Parágrafo único deste Decreto no seu artigo 1º foi MODIFICADO através do Decreto de Lei n. 7.055 de 15 de maio de 1970 publicado no DOE nº 21.785 de 16 de maio de 1970.

* Este parágrafo continha a seguinte redação.

Parágrafo único - Somente às empresas legalmente constituídas na forma do Decreto 6.152, de 24 de julho de 1968, modificado pelos Decretos 6.555, de 27 de fevereiro de 1969; 6.697, de 18 de junho de 1969; 6.749, de 1º de agosto de 1969 e 6.849, de 11 de novembro de 1969, poderão exercer o direito previsto neste artigo, não podendo exceder de 30 (trinta) o número de placas, em número de 50 (cinquenta), para veículos de transporte de passageiros a empresas, ficando o restante taxímetro, destinadas a motoristas profissionais, que não sejam ainda proprietários de veículos, bem como os veículos financiados a motoristas profissionais, pelo Banco do Estado do Pará S. A.

Art. 2º - As empresas e proprietários não poderão por quaisquer motivos, ceder, alienar ou transferir os direitos dos veículos de aluguel a taxímetro, licenciados e emplacados na forma deste Decreto, ficando estabelecido que, nesses casos, serão automaticamente canceladas as referidas licenças e suas placas recolhidas à Repartição de Trânsito.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as disposições contidas no Decreto 6.152, de 24 de julho de 1968, com as modificações introduzidas pelos Decretos 6.555, de 27 de fevereiro de 1969; 6.697, de 18 de junho de 1969; 6.749, de 1º de agosto de 1969 e 6.849, de 11 de novembro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1970.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DOE Nº 21.732, DE 26/02/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ